

PARECER Nº 549/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 7856/2022

Autoria: Vereador RODRIGO ARRUDA E SÁ

Assunto: Projeto de lei que declara de utilidade pública municipal a entidade filantrópica ACDHAM – Associação Comunitária de Habitação do Estado de Mato Grosso.

I – RELATÓRIO

O autor pretende declarar de utilidade pública a ACDHAM – Associação Comunitária de Habitação do Estado de Mato Grosso, associação privada, sem finalidade econômica, lucrativa, política, religiosa ou racial.

O processo foi saneado em duas oportunidades para que a documentação exigida pela legislação fosse atendida.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O governo municipal realiza-se através de dois “Poderes”: a Prefeitura e a Câmara de Vereadores, com funções específicas e indelegáveis, nos termos dos artigos 2º, 29 e 31 da Constituição Federal. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual e nas condições expressas na Carta Própria do Município.

Os requisitos para a declaração de utilidade pública municipal estão elencados na lei municipal 3.158/93 que estabelece:

Art. 1º *As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:*

I – Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária o seguinte:

II – Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços



que prestou, comprovando o seguinte:

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;

b) que servem desinteressadamente à coletividade;

III – *Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:*

a) Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

IV – *Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade.*

V – *Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.*

VI – *Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal.*

Compulsando os autos percebemos que o autor juntou os documentos exigidos pela legislação, merecendo a matéria aprovação.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências redacionais estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

5. CONCLUSÃO.

A matéria atende os requisitos constitucionais, legais, regimentais e de redação, merecendo ser aprovado.



5. VOTO DO RELATOR

Voto favorável à matéria.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 20/10/2022 10:45

Checksum: **DC91F31D6C0887B08727F96DFBCA68A0DEEEB7E823495ACC45B177F52CA674E7**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003000370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

